



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 22/2022

PROCESSO N° 124/2022

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às dezesseis horas do dia 08 de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA, CNPJ: 05.577.011/0001-52, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA, PARA PALESTRAS / SHOWS SOBRE CULTURA GAÚCHA PARA TODA COMUNIDADE ESCOLAR.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Cabe ressaltar que a Comissão de Licitação ficou incumbida somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do palestrante foi feita pela secretaria solicitante conforme pedido em anexo, inclusive com a escolha da modalidade licitatória, e aprovada pela autoridade superior.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da contratação da empresa CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA, CNPJ: 05.577.011/0001-52, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Clóvis Mendes e os Balseiros Conjunto Musical Ltda, para palestras / shows sobre cultura gaúcha para toda comunidade escolar, o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para 3 palestras, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público e está abaixo do valor de mercado conforme notas fiscais em anexo ao processo.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 08 de setembro de 2022.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Tóleman Alan Picoli  
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa  
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**  
**Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N°22/2022. PROCESSO  
N°124/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA  
CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS  
CONJUNTO MUSICAL LTDA, PARA  
PALESTRAS/SHOWS SOBRE CULTURA  
GAÚCHA PARA TODA COMUNIDADE  
ESCOLAR.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso III autoriza a





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

inexigibilidade de licitação para a “contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** a solicitação de compra pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, onde informa “... a necessidade de contratação da empresa CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 05.577.011/001-52, profissional com experiência na divulgação e preservação da Cultura Gaúcha para ministrar 3 palestras/show aos alunos, pais de alunos e toda comunidade escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, no dia 30 de setembro, em comemoração ao mês do Gaúcho e encerramento do Projeto Cultura Gaúcha desenvolvido nas escolas Municipais.”

Os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem os casos de dispensa e inexigibilidades de licitação e, por conseguinte, o artigo 26 do mesmo Diploma Legal determina expressamente os casos em que o processo deverá ser formalizado:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Assim, correto e estritamente legal o processo de inexigibilidade de licitação que ora se perfaz.

A situação trazida à baila amolda-se no preceito estatuído pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...). III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,*





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

*diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

Os doutrinadores Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*”, ensinam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).”*

A empresa CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 05.577.011/001-52, é reconhecida nacionalmente. Sendo conhecida na Região pelas excelentes apresentações da Cultura Gaúcha, cumprindo assim, o requisito da consagração, que não necessita ser a nível federal ou mesmo estadual.

Conforme justificativa o profissional possui experiência na divulgação e preservação da Cultura Gaúcha, e em palestras/show aos alunos, pais de alunos e toda comunidade escolar das escolas. Dar-se-á a presente contratação em comemoração ao mês do Gaúcho e encerramento do Projeto Cultura Gaúcha desenvolvido nas escolas Municipais, sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do tradicionalismo Gaúcho, resgate e preservação da história e cultura gaúcha. Sendo o conjunto musical bastante conhecida em nosso estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, o preço ofertado não está fora dos padrões praticados no mercado. Há dotação orçamentária para tanto.



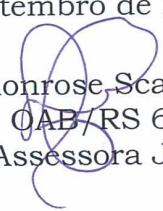
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Portanto, entendo que inexiste óbice para a contratação da empresa **CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA**, CNPJ nº 05.577.011/001-52, sob a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Alpestre, 09 de setembro de 2022.

  
Linonrose Scaravonatto  
OAB/RS 62.637  
Assessora Jurídica



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na Solicitação da Secretaria e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da pessoa jurídica CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA, CNPJ: 05.577.011/0001-52, para contratação da empresa Clóvis Mendes e os Balseiros Conjunto Musical Ltda, para palestras / shows sobre cultura gaúcha para toda comunidade escolar, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para 3 palestras, com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 124/2022, Inexigibilidade Nº 22/2022.

Alpestre, 09 de setembro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na Solicitação da Secretaria e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da pessoa jurídica CLÓVIS MENDES E OS BALSEIROS CONJUNTO MUSICAL LTDA, CNPJ: 05.577.011/0001-52, para contratação da empresa Clóvis Mendes e os Balseiros Conjunto Musical Ltda, para palestras / shows sobre cultura gaúcha para toda comunidade escolar, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para 3 palestras, com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 124/2022, Inexigibilidade Nº 22/2022.

Alpestre, 09 de setembro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal